



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Exma. Sra. Nísia Trindade, Ministra da Saúde, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a homologação, pelo Ministério da Saúde, da Resolução 715 de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde, que prevê a legalização do aborto e da maconha.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 20 de julho de 2023 foi publicada a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que “dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde”, aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quadragésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de julho de 2023.

O CNS é regulamentado pela Lei nº 8.142/1990 e constitui em uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), que integra a estrutura organizacional do Ministério da Saúde. Sua finalidade

institucional é fiscalizar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de saúde, levando as demandas da população ao poder público.

Verifica-se, inicialmente, que um dos pontos críticos encontrados na resolução é: a garantia da “intersetorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda, com a legalização do aborto e a legalização da maconha no Brasil” (Orientação nº 49).

Dessa forma, o ato homologado pelo Ministério da Saúde extrapola diversas salvaguardas previstas na CF, como o princípio da independência dos poderes (art. 2º), da competência do Poder Legislativo (art. 49) e da legalidade no âmbito da administração pública (art. 37), sendo imprescindível que a Ministra responsável pela pasta possa comparecer ao Senado Federal e prestar os devidos esclarecimentos.

Não há dúvidas que descriminalizar o porte de drogas para uso pessoal, fomentando assim o seu consumo, incorre-se no risco dos conhecidos danos do consumo da maconha e outras drogas. Em relação à maconha, atualmente o seu componente psicoativo que causa a dependência química (THC) está em torno de 20%, quando nos anos 70 não chegava a 5%. Portanto, essa mesma maconha que o STF vem no sentido de descriminalizar, tem sido potencializada artificialmente nos seus efeitos mais perversos.

Cientistas alertam, em seus estudos, a relação direta entre o uso da maconha e a evasão escolar entre adolescentes, bem como afetam a memória, a concentração e a atividade motora.

Pesquisas são claras no sentido de afirmar que a maconha pode causar graves problemas mentais, entre elas a esquizofrenia e a psicose, que é um fator de alto risco para a violência. Destaco agora dois estudos que relacionam o consumo de cannabis com o aumento da violência. O primeiro (publicada nos Estados Unidos em artigo de 2012, no Journal of Interpersonal Violence), destrinchou uma pesquisa com mais de 9.000 adolescentes e descobriu que o uso de maconha estava associado diretamente a um aumento da violência doméstica nos EUA. A segunda

(divulgada na revista britânica *Psychiatry and Psychiatric Epidemiology*), examinando 6000 motoristas britânicos e chineses, descobriu que o uso de drogas estava ligado a um aumento em cinco vezes na violência no trânsito, e a droga usada era quase sempre a maconha.

Além do aumento da violência, os dados mostram as doenças mentais crescentes em decorrência do consumo da maconha. Berenson menciona “pesquisas da Finlândia e Dinamarca, dois países que rastreiam a doença mental com maior precisão”, que “mostram um aumento significativo da psicose desde 2000, após um aumento no consumo de cannabis. Em setembro de 2018, uma grande pesquisa constatou um aumento de doenças mentais graves nos EUA com 7,5% dos jovens preenchendo os critérios para doença mental grave, o dobro da taxa de 2008.

O aumento da violência associado à legalização da maconha pode ser também confirmado, por exemplo, no Uruguai (aprovado em 2013). Com a legalização, o tráfico de drogas não foi reduzido no país e o número de assassinatos aumentou.

Da mesma forma em países como Estados Unidos, Suécia e Holanda, a flexibilização tem causado efeitos adversos relacionados à maconha, tais como aumento do narcotráfico, da violência, do encarceramento, de acidentes de trânsito, de transtornos mentais, de hospitalizações psiquiátricas e de intoxicações não intencionais de crianças pelo uso inadvertido da droga.

No Brasil, em média, mais da metade dos crimes contra o patrimônio são cometidos por usuários de drogas para manter o vício e mais da metade dos homicídios tem relação com a disputa de espaço por tráfico de drogas.

Cabe ressaltar que nessa matéria, está mais que provada que a liberação da maconha e de quaisquer drogas será terrivelmente perniciosa para a nossa sociedade.

Além dos posicionamentos científicos, temos que várias entidades religiosas já se manifestaram contra a produção, a comercialização e principalmente do consumo da maconha, entre elas a CNBB, a Federação Espírita Brasileira e várias instituições Evangélicas, assim como o próprio povo brasileiro

que majoritariamente já se manifestou contrária a descriminação do porte de drogas para consumo próprio.

Diante disso, considerando a importância dessa matéria e a iminente possibilidade do STF se manifestar sobre o tema, no Recurso Extraordinário movido pela Defensoria Pública de São Paulo que questiona a Inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei 11343 de 2006 sobre Drogas e que está no STF há mais de oito anos, peço o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

Senador Magno
Malta(PL - ES)
PL/E
S